

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Decreto n.º 41 801

Considerando que foi adjudicada à firma Grave & Minas, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (4.ª fase) — Obra em tosco da zona do antigo Banco do Minho»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Grave & Minas, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Edifício da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro (4.ª fase) — Obra de tosco da zona do antigo Banco do Minho», pela importância de 2:599.740\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 599.740\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## Decreto n.º 41 802

Considerando que foi adjudicada a Júlio Cismeyro a empreitada de «Remodelação dos edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do quarteirão da Rua do Ouro — Cave»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Júlio Cismeyro para a execução da empreitada de «Remodelação dos edifícios da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do quarteirão da Rua do Ouro — Cave», pela importância de 2:398.329\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 398.329\$50, ou o que se apurar com o saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 41 803

Pelo Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958, foi reformado o regime de abono de família dos militares das forças terrestres ultramarinas, tendo em atenção o regime que então figurava para o funcionalismo civil.

Em 12 de Julho de 1958 foi publicado o Decreto n.º 41 732, que estendeu ao ultramar novos benefícios que, a respeito de abono de família, tinham sido estabelecidos na metrópole pelos Decretos-Leis n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958, e n.º 41 671, de 11 de Junho de 1958.

Tornando-se por isso necessário modificar as tabelas de quantitativos do abono do pessoal das forças terrestres ultramarinas, visto que os restantes benefícios do funcionalismo civil se lhe tornaram automaticamente extensivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958, é substituída pela seguinte:

Grupos	[Províncias e abono mensal por pessoa]				
	Cabo Verde, Índia e Timor	Guiné	S. Tomé	Angola e Moçambique	Macau
Oficiais . . . . .	100\$00	250\$00	250\$00	400\$00	(a)
Sargentos e furriéis . . . . .	100\$00	200\$00	200\$00	350\$00	
Cabos e soldados readmitidos . . . . .	100\$00	100\$00	100\$00	300\$00	

(a) Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958.

Art. 2.º A partir da data referida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 580, os abonos serão pagos de harmonia com a tabela aprovada pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## Secção Militar

## Portaria n.º 16 811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas ao ultramar as disposições do Decreto-Lei n.º 41 647, que eleva para 25\$ o valor da estampilha criada pelo Decreto com força de lei n.º 13 670, de 26 de Maio de 1927, e o Decreto

n.º 41 648, que aprova o Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

### Inspeção Superior de Administração Ultramarina

#### Decreto n.º 41 804

Tendo a Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, concessionária do caminho de ferro da Beira ao Zambeze, na província de Moçambique, requerido ao Governo autorização para fazer uma emissão de obrigações do juro anual de 3 1/2 por cento, no montante total de £ 87 400, nas mesmas condições em que, pelo Decreto n.º 36 859, de 6 de Maio de 1948, lhe foi autorizada a emissão de £ 2 550 000;

Considerando que essa emissão se destina a liquidar um empréstimo anteriormente contraído e que da operação resulta manifesto benefício pela redução dos juros de 5 por cento, que actualmente paga, para 3,5 por cento, que é o juro atribuído às obrigações a emitir;

Considerando que da operação não resultam responsabilidades ou encargos de qualquer natureza para o Estado Português, nem alterações nos seus direitos no caso de resgate ou no termo da concessão;

Ouvido o conselho ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a fazer uma emissão de obrigações no montante de £ 87 400, ao juro de 3 1/2 por cento ao ano, para liquidação de débitos contraídos anteriormente.

§ único. A amortização destas obrigações será incluída no plano de amortização das obrigações de igual tipo a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 36 859, de 6 de Maio de 1948.

Art. 2.º Da emissão autorizada pelo artigo anterior nenhuma responsabilidade ou encargo de qualquer natureza poderá resultar para o Estado Português, nem poderá advir qualquer alteração nos direitos deste no caso de resgate ou no da entrega da linha quando finda a concessão; à mesma emissão são aplicáveis as disposições legais em vigor, com excepção do § único do artigo 1.º da Lei n.º 1011, de 18 de Julho de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto

de 1956, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 406.000\$, a inscrever em artigo adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado à elaboração dos estudos e projectos do plano rodoviário, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

#### Portaria n.º 16 813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 21.450\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, para pagamento a dois professores eventuais que, nos termos do artigo 87.º do Estatuto do Ensino Liceal, substituem dois professores na situação de licença graciosa no período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Um de 1.500\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, para pagamento das rendas do edifício onde se encontra instalada a secretaria do posto administrativo de Maubara, relativa ao ano em curso, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1) «Policia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações ao subinspector», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um de 320.625\$, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

3.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

#### CAPITULO 8.º

##### Serviços militares

##### Pagamento de serviços

Artigo 212.º, n.º 1) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento» . . . . . 12.000\$00

##### Encargos gerais

Artigo 215.º «Deslocações do pessoal»:  
 N.º 4) «Passagens dentro da província» . . . . . 8.000\$00  
 N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde» . . . . . 15.000\$00  
 85.000\$00